

LEI Nº969/2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CONDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II- **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III- **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV- **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I- Um Coordenador;
- II- Grupo Permanente;
- III- Grupo de Emergência;

Art. 6º - O coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Compõe o Grupo Permanente:

- I- Prefeito Municipal;
- II- Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- III- Secretário Municipal de Interior e Transporte;
- IV- Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;
- V- O Presidente do Hospital Padre Máximo de Venda Nova do Imigrante;
- VI - O Presidente da Câmara Municipal;
- VII - O presidente do Conselho Municipal de Segurança;
- XII - O presidente do Rotary Clube;
- XIII- O presidente da Loja Maçônica de Venda Nova do Imigrante-ES.

Art. 8º - O Grupo de Emergência será composto de 12(doze) membros, nomeados entre os servidores públicos e colaboradores civis por ato do Chefe do Executivo, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, que exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração.



Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º- Quando necessária a emissão de Laudo Técnico em apoio às ações da Defesa Civil, o Coordenador ou o Presidente poderá recorrer às Secretarias de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Meio Ambiente, para através de seus técnicos proceder a emissão

Art. 10- Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 11 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante/ES, 26 de setembro de 2011



DALTON PERIM
Prefeito Municipal